



D.O.E. de 06/FEV 1988: 19

CNE
1.º DE REVISÃO
5/2/88

PROCESSO CEE Nº 1203/87
INTERESSADA : UNIVERSIDADE 'SÃO FRANCISCO'
LOCALIDADE : BRAGANÇA PAULISTA - ITATIBA - SÃO PAULO
ASSUNTO : CORREÇÃO DE DEFASAGEM DO 2º SEMESTRE/87
RELATOR EM PLÊN-
RIO : CONS. YUGO OKIDA

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 58/88
APROVADA EM : 03.02.88
CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO : A interessada solicitou correção de defasagem para a 2ª Semestralidade de 1987 e, após análise, o pedido foi indeferido pela CEnE. Posteriormente, no Plenário deste Conselho, foi pedido vista do processo para uma reanálise.
2. JUSTIFICAÇÃO : Trata-se de uma solicitação feita por uma Universidade dirigida por religiosos, cuja mantenedora é a Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, entidade sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública, com fins educacionais e assistenciais.
- A Universidade em questão está situada em três regiões: Bragança Paulista, Itatiba e São Paulo.
- No processo enviado à CEnE solicitando reajuste especial, observamos alguns dados econômicos conflitantes e, às vezes, pouco esclarecedores, o que deve ter levado o relator daquela Comissão a indeferir o pedido de correção de defasagem, juntando ainda a alegação de que não havia no processo, o comunicado do pedido de correção ao corpo discente.
- Fornecidos, então, aos dirigentes daquela Universidade, dados adicionais para que pudessemos apreciar, à luz de novos subsídios, o conjunto de informações econômico-financeiras.
- Atendendo despacho interlocutório com brevidade, a entidade enviou todas as informações necessárias e, após um profundo estudo, chegamos aos seguintes resultados:
- a) A despesa com pessoal docente chega a 92,08 % da receita, o que representa um índice, além do recomendável, de 70% ;
 - b) analisando-se o déficit por curso, nos 3 locais onde a Universidade mantém seu funcionamento, concluímos que dos 23 cursos mantidos, somente 02 apresentam ligeiro equilíbrio entre receita e despesa. Os demais apresentam déficit que variam de 5,58% a 128,75 %;
 - c) a entidade destina boa parte das despesas em assistência médica gratuita à população carente de Bragança e cidades vizinhas, exercendo importante participação na comunidade da região.
Há ainda o fornecimento de Bolsas de Estudos a alunos pertencentes a famílias de baixa renda;
 - d) a entidade apresentou toda documentação solicitada pela Deliberação

ção 20/87 e 23/87.

Por se tratar de uma Universidade com vários cursos e locais distintos, somos favoráveis à apreciação global dos dados econômicos, forma essa já utilizada pelos relatores da CENE em vários outros processos.

A entidade solicita um reajuste de correção de defasagem de 43,14%.

CONCLUSÃO : Verificando-se os novos dados apresentados, concluímos que, para haver um equilíbrio econômico-financeiro da instituição, devemos aceitar parcialmente o pedido, podendo a entidade mantenedora aplicar para dezembro/87, os seguintes valores para os diversos cursos e locais:

BRAGANÇA PAULISTA:

Medicina (básico e clínico)	: Cz\$ 8.585,90
Medicina - Internato	: Cz\$ 7.865,74
Odontologia	: Cz\$ 6.071,78
Direito	: Cz\$ 2.162,02
Economia	: Cz\$ 2.162,02
Ciências Contábeis	: Cz\$ 2.162,02
Administração	: Cz\$ 2.162,02
Biologia	: Cz\$ 2.752,42
Pedagogia	: Cz\$ 2.752,42
Farmácia	: Cz\$ 6.034,35

ITATIBA:

Engenharia Civil	: Cz\$ 4.324,15
Matemática	: Cz\$ 2.752,42
Engenharia Mecânica	: Cz\$ 5.866,73
Análise de Sistemas	: Cz\$ 4.693,39
Psicologia 1ª a 3ª ano	: Cz\$ 4.030,29
Psicologia 4ª e 5ª anos	: Cz\$ 4.508,91
Letras	: Cz\$ 2.752,42
Estudos Sociais- 1º ao 3º	: Cz\$ 2.646,50
Estudos Sociais- 4º ano	: Cz\$ 2.001,91

SÃO PAULO:

Administração	: Cz\$ 2.990,92
Ciências Contábeis	: Cz\$ 2.990,92
Ciências- Matemática	: Cz\$ 2.990,92
Letras	: Cz\$ 2.990,92
Serviço Social	: Cz\$ 3.518,24
Pedagogia	: Cz\$ 2.990,92
Estudos Sociais	: Cz\$ 2.990,92
Adm. Comércio Exterior	: Cz\$ 2.990,92
Filosofia	: Cz\$ 4.191,83

São Paulo, 22 de janeiro de 1988

a) Cons. Yugo Okida
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLÊNÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por maioria, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Menezes foi voto vencido.

A Indicação primitiva da Comissão de Encargos Educacionais foi rejeitada pelo Plenário, transformando-se em Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale" em 3 de fevereiro de 1988

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em exercício

DECLARAÇÃO DE VOTO

A requerente não comunicou os valores praticados no 1º semestre de 1987, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE nº 17/87. ✓

Igualmente deixou de apresentar, no pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987, o COMUNICADO AO CORPO DISCENTE, exigido pela Deliberação CEE nº 20/77.

Pelo exposto, INDEFIRO os valores praticados no 1º semestre, devendo a escola permanecer nos 147% aplicados sobre os valores autorizados para a 2ª se mestralidade de 1986. As importâncias arrecadadas a maior, nesse período, deverão ser restituídas ao corpo discente ou compensadas, na forma estabelecida pela Deliberação CEE nº 17/87.

INDEFIRO, igualmente, os pedidos de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987, podendo, a requerente, aplicar apenas os valores máximos fixados para cada curso, conforme as análises individualizadas dos mesmos. Quanto às impor tâncias arrecadadas a maior, nesse período, deverão ser restituídas ao corpo discente ou compensadas, na forma estabelecida pela Deliberação CEE nº 20/87.

Em 03 de fevereiro de 1988.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses